



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTEGRAÇÃO DAS POLÍCIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MEDIDAS DE
COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Diogo Freitas Souza de Melo

Rio de Janeiro
2019

DIOGO FREITAS SOUZA DE MELO

INTEGRAÇÃO DAS POLÍCIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MEDIDAS DE
COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Artigo científico apresentado como exigência
de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato
Sensu* da Escola da Magistratura do Estado do
Rio de Janeiro.

Professores Orientadores:

Mônica C. F. Areal

Néli L. C. Fetzner

Nelson C. Tavares Junior

INTEGRAÇÃO DAS POLÍCIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MEDIDAS DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Diogo Freitas Souza de Melo

Graduado pela Universidade do Grande Rio - Unigranrio. Bacharel em Direito. Advogado. Pós-graduado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Resumo – O Estado do Rio de Janeiro é o segundo Estado mais importante na federação, atrás apenas do Estado de São Paulo, que é uma cidade global. Apesar do Rio de Janeiro não ostentar tal título, a cidade e, conseqüentemente o Estado, é conhecido mundialmente tanto na seara econômica quanto na turística, fazendo com que os agentes políticos e sua população, elementos integrantes do Estado, tenham papéis fundamentais na forma de conduzir e integrar políticas públicas para que o Estado alcance sua finalidade, qual seja o interesse público. Além da grande importância turística, o Rio de Janeiro é marcado ao longo do século por importantíssimos acontecimentos nas mais diversas áreas e em diversos setores, atraindo ainda mais os olhares do mundo, principalmente nos dias atuais com o avanço inevitável da globalização e pela rapidez no acesso à informação por todos, inclusive crianças e idosos. Assim, inevitável é a presença das instituições relacionadas à segurança pública voltada tanto para esses megaeventos nos últimos anos, quanto à sua população que vem sofrendo ainda mais depois das olimpíadas até os dias atuais.

Palavras-chave – Direito Constitucional. Segurança Pública. Polícia Militar e Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. Crime organizado.

Sumário – Introdução. 1. Evolução da segurança pública no Brasil até os dias atuais, sua ineficácia e ausência da efetiva prestação de serviços públicos de qualidade 2. Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro: atribuições, integração e conseqüências. 3. Possíveis medidas de combate ao crime organizado aplicando-se a legislação penal e orçamentária. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa científica discute as dificuldades que o Estado tem ao combater a criminalidade presente em todas as regiões de seu território de forma eficaz e transparente para garantir a ordem pública e preservar os direitos de cada cidadão. Procura-se demonstrar que é através dos órgãos oficiais da segurança pública que atuam na linha de frente para alcançar tal objetivo sendo indispensável a modernização, o treinamento e a integração entre as polícias civil e militar para combater as organizações criminosas que evoluem a cada ano.

Nos últimos anos a pasta da segurança pública sofreu danos sem precedentes nunca vistos na história do Estado do Rio de Janeiro, resultando assim em uma péssima prestação do serviço público à população tanto na esfera administrativa, através da polícia militar, como na

esfera judiciária, através da polícia civil. O cenário de entusiasmo e confiança trazido pelos jogos olímpicos de 2016 sediada na cidade e pela copa do mundo gerou uma falsa sensação à população e aos próprios servidores de carreira de que o setor da segurança pública finalmente ganharia a atenção e investimentos que merece, afinal é a população como um todo que é a beneficiária de um bom funcionamento da área da segurança.

A Constituição Federal positivou o tema da segurança pública tornando-o relativamente novo no ordenamento jurídico dividindo minuciosamente o campo de atuação de cada órgão em âmbito federal, estadual e municipal estabelecendo ainda tratar-se de um dever do Estado e responsabilidade de todos favorecendo a reflexão e a indagação de até que ponto pode ou devem os órgãos de segurança pública interagir, trocar experiências, mão de obra qualificada, uso de tecnologias e equipamentos para combater as grandes organizações criminosas além ainda dos pequenos delitos comuns nas grandes cidades.

Para melhor compreensão do tema, busca-se apresentar o campo de atuação da polícia militar e da polícia civil do Estado do Rio de Janeiro em suas funções típicas e atípicas no qual muitas pessoas não sabem algumas atividades realizadas por elas. Pretende-se apresentar ideias ou sugestões para que, atuando conjuntamente, se obter números expressivos para a diminuição de crimes diversos como os crimes contra o patrimônio e crimes contra a vida por exemplo.

Inicia-se o primeiro capítulo do trabalho apresentando a evolução da segurança pública no Brasil e, conseqüentemente no Rio de Janeiro, para se ter uma ideia de como as polícias são na atualidade, bem como saber como elas conseguem obter números satisfatórios em certas demandas mesmo com condições de trabalho precárias.

Segue-se ponderando, no segundo capítulo, o campo de atuação da polícia militar e da polícia civil do Estado do Rio de Janeiro tendo esses dois órgãos significativo investimento e qualificação nos últimos dois anos.

O terceiro capítulo apresentará os benefícios de como uma atuação bem sucedida de integração entre as polícias terão resultados concretos e satisfatórios para o campo da segurança pública, não somente para o Estado, como também para os Entes vizinhos e até mesmo internacionalmente, como é o caso do tráfico internacional de drogas, de pessoas e o contrabando, por exemplo.

A pesquisa é desenvolvida pelo método hipotético-dedutivo, tendo em vista que o pesquisador procura demonstrar hipóteses nas quais se adotadas pelo Estado, pode haver expressivos casos de sucesso em suas ações tanto na atuação preventiva como na atuação repressiva no combate aos que violam as normas penais do sistema jurídico brasileiro.

1. EVOLUÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL ATÉ OS DIAS ATUAIS, SUA INEFICÁCIA E A AUSÊNCIA DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE

O sistema jurídico que vigorou durante todo o período do Brasil-Colônia era um contexto de colonização, seguido da formação de capitanias hereditárias, que, para escoar a sua produção (produzida por mão-de-obra escrava), precisava lidar com um movimento social denominado banditismo - saques nas estradas desertas, da produção das capitanias, como cargas de metais preciosos; frutas exóticas, tudo o que se pretendia enviar para fora da colônia e, para tanto, as Câmaras Municipais criaram as guardas dos municípios¹.

Eram organizações descentralizadas que respondiam diretamente às Câmaras Municipais apesar do território brasileiro na época não ter órgãos públicos e sim particulares que trabalhavam para o Governo Português.

Com o passar do tempo foi criado o Exército e a Guarda Nacional sob o prisma da Constituição do Império que não fez menção expressa à segurança pública e também não tenha tratado especificamente do tema. Apesar disso, com a criação da Guarda Nacional seu interesse se desloca para o poder público, saindo das mãos dos particulares, como era antes.

Neste mesmo contexto (Constituição do Império), são editados no Brasil o Código Criminal (1830) e o Código de Processo Criminal (1832). Não fosse o paradoxo da escravidão, da pena de açoite, poder-se-ia dizer que adotamos um regime punitivo tecnicamente liberal. A incidência da pena de morte foi drasticamente reduzida (apenas para casos de homicídio, latrocínio e rebelião de escravos), as execuções passaram a ser feitas de forma austera, sem o espetáculo da mutilação e da exposição do cadáver, com os julgamentos se efetivando por um conselho de jurados formado por doze cidadãos, todos "eleitores" (o que, na época, significava dispor de poder econômico) e de "reconhecido bom senso e probidade".

Na era republicana o Brasil teve ao todo seis Constituições², e em todas elas o trato da segurança pública ficou a cargo do poder público. Desenha-se a responsabilidade maior dos estados no trato do tema, levando à União apenas as competências de defesa e crimes de ordem federal, tal como delineado em nossa atual Constituição.

¹JUSBRASIL. *Direito constitucional e Segurança Pública: evolução histórica e análise do atual modelo*. Disponível em: < <https://rblancog.jusbrasil.com.br/artigos/151841294>>. Acesso em: 13 mar. 2020.

² Ibidem.

Já a atual Constituição de 1988 coloca a segurança pública como serviço público; como dever do estado, como responsabilidade do cidadão, e hoje se discute novos modelos de segurança pública, focados na Força Nacional de Segurança e no combate às crises existentes nas Polícias Cíveis e Militares.

O cerne da questão é que a atual Constituição finalmente deu destaque à segurança pública de forma mais contundente colocando-a, como dito anteriormente, como um serviço público essencial, ainda que haja carência de estudos mais aprofundados na doutrina a respeito do tema. Apesar disso, o que se questiona é que apesar de todo esse contexto histórico ainda hoje os órgãos de segurança atuam de forma precária se comparado às forças de países desenvolvidos e até mesmo de países sul americanos vizinhos, fazendo com que haja uma reflexão se o que acontece nos dias atuais são efeitos de todos esses acontecimentos ao longo da história.

A polícia militar e a polícia civil no Rio de Janeiro, apesar dos problemas recentes enfrentados por elas nos últimos anos, não exercem suas funções de forma plena, eficaz, contínua e transparente, e só agem com firmeza quando o caso concreto repercute na região ou nacionalmente. Por isso, é importante levantar a ideia de que com a retomada de investimentos e prioridades da gestão atual de governo, há meios desses órgãos exercerem suas atribuições e se interligarem em suas funções atípicas com a única finalidade de prestar um serviço público de qualidade que se espera.

A falta de uma política e de uma cultura de trabalho conjunto leva ao caos na resolução de inúmeros crimes ocorridos no Estado nos últimos anos sendo tal problema exteriorizado ao público, como exemplo, no caso de repercussão nacional e internacional da vereadora Marielle Franco. Se as polícias do Estado fossem, ao tempo do crime, dotadas de amplos e modernos sistemas de informação, bem como equipamentos e normas institucionais padronizadas a serem seguidos por seus servidores, provavelmente muitas respostas já seriam respondidas e a discussão quanto à federalização do caso sequer seria cogitada na imprensa e nos poderes judiciário, executivo e legislativo.

O raciocínio sobre as funções típicas e atípicas de cada polícia é similar às funções dos poderes Legislativo, Judiciário e Executivo sob o prisma da Teoria da Separação dos Poderes³ (conhecida também pelo sistema de Freios e Contrapesos ou *Cheks and Balances*), no qual cada polícia exerce suas atividades no âmbito de suas atribuições, porém é possível que realizem atos administrativos diferentes às suas atribuições constitucionalmente

³ LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 14 ed. São Paulo, Saraiva, 2009, p. 398. Trata-se do sistema de separação dos poderes consagrado nas Constituições de quase todo o mundo, associado à ideia de Estado Democrático de Direito.

consagradas com vistas a atender aos princípios explícitos e implícitos que regem a Administração Pública na Constituição de 1988.

Importante destacar que não há na doutrina brasileira um conceito fechado e pacificado do que venha a ser Segurança Pública. O que se observa é que o tema está intimamente ligado ao que se denomina “ordem pública”, sendo esta definida por - José Afonso da Silva⁴ como “uma situação de pacífica convivência social, isenta de ameaça de violência ou de sublevação que tenha produzido ou que supostamente possa produzir, em curto prazo, a prática de crimes”.

Portanto, é possível afirmar que a segurança pública é o conjunto de medidas e garantias que assegurem a manutenção da ordem pública, traduzindo-se em um convívio pacífico e harmônico entre os membros da sociedade, ou que consiste numa situação de preservação ou restabelecimento dessa convivência social que permite que todos gozem de seus direitos e exerçam suas atividades sem perturbações de outrem, salvo nos limites de gozo e reivindicação de seus próprios direitos e defesas de seus legítimos interesses.

2. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: ATRIBUIÇÕES, INTEGRAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

A Polícia Militar é o órgão mais presente e visível dentro do aparato de segurança pública montado pela Constituição, e o mais polêmico. Cabe à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a “preservação da ordem”, segundo nossa Constituição, tendo ela a finalidade de coerção imediata dos delitos, tumultos e repreender desordens que afetem a paz social. O seu objetivo enquanto corporação policial, é demonstrar a presença policial nas ruas, ou seja, fazer-se presente como órgão mantenedor da ordem e repressivo, de modo a inibir e reprimir a prática criminal.

Atua também como uma força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro e, segundo Paulo Tadeu Rodrigues Rosa⁵, isso significa que em caso de estado de emergência, estado de sítio ou em decorrência de alguma guerra interna ou externa, os integrantes destas corporações poderão ser requisitados pelo Exército Brasileiro para exercerem funções variadas no âmbito da segurança pública além de suas atribuições naturais

⁴ SILVA, José Afonso, *Comentário Contextual à Constituição*. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 126.

⁵ JUS NAVIGANDI. *Juiz-auditor substituto na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais*. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/missao-das-forcas-policiais-na-republica-federativa-do-brasil>>. Acesso em: 21 nov. 2019.

constitucionalmente estabelecidas, como por exemplo a logística de suprimentos ou a gestão de equipamentos hospitalares de determinada área.

A Polícia Militar se destacou na ditadura militar, no qual foi encarregada de enfrentar os opositores políticos do regime militar. Sendo assim, foi justamente durante este período que a polícia assumiu um papel profundamente militar tendo em vista que a nomenclatura girava em torno dos ideais, na doutrina e nos métodos inseridos na corporação para os seus agentes. A partir deste marco, fortaleceu ainda mais o militarismo na corporação pautado em suas ações operacionais, bem como em seus equipamentos, treinamentos e a inserção dos princípios tipicamente militares na formação e seleção de seus agentes até os dias atuais.

A segurança nacional e as táticas anti-guerrilha e anti-protestos foram os principais aspectos da formação da polícia sob o regime militar. Esta doutrina de segurança nacional foi usada para motivar, justificar e defender as inúmeras atrocidades que aconteceram ao longo dessas duas décadas. Tortura e morte foram generalizadas, e a impunidade quase garantida. Os esquadrões da morte, como a *Scuderie Detetive Le Cocq* liderados pelos ‘Homens de Ouro’, eram compostos por policiais que realizavam segurança particular para empresários locais, principalmente nas favelas. Estes grupos são os antecedentes das milícias dos últimos anos.

Sua positivação na Constituição está prevista § 5º do artigo 144 da Constituição Federal⁶: “às polícias militares cabem à polícia ostensiva e a preservação da ordem pública”. Porém, com o objetivo de descentralizar as ações do Comando-Geral da polícia militar, surgiram comandos intermediários chamados de Comando de Policiamento de Área (CPA), que ficam responsáveis pela organização e mobilização do policiamento em cada região do estado do Rio de Janeiro, adaptando a PM às realidades locais.

Assim, com sua estrutura operacional comportando 42 batalhões no território do Estado do Rio de Janeiro, bem como suas unidades especializadas, nota-se que a polícia militar não atua somente no que está estabelecido constitucionalmente. Sendo ela subordinada ao chefe do Poder Executivo juntamente com a polícia civil, é dotada de certa autonomia e discricionariedade quanto a certos métodos operacionais no combate a criminalidade, que na maioria das vezes são bem sucedidas.

Já a Polícia Civil teve a sua primeira menção feita na Constituição de 1988⁷, no art. 144, §4º: “As polícias civis dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem,

⁶ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 11 dez. 2019.

⁷ Ibidem.

ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares”.

Surgiu em 1975 com a fusão do Estado da Guanabara e o Estado do Rio de Janeiro, ensejando a união das polícias civis de ambos, com considerável aumento da área de atuação territorial e a adoção do nome de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

A polícia civil tem papel de extrema importância no Código de Processo Penal brasileiro, pois tal lei estabelece atribuições que somente ela, por meio de seus servidores podem realizar, ainda que a ação penal pública seja de titularidade de outro órgão magnífico, qual seja, o Ministério Público. Quando o CPP trata de inquérito policial logo no início da codificação, traz aspectos importantíssimos nos quais somente a polícia civil pode realizar. Não à toa posteriormente entrou em vigência a importantíssima Lei nº 12.830/2013⁸ que dispõe sobre a investigação policial conduzida pelo delegado de polícia com o único objetivo de apurar as circunstâncias, a materialidade e a autoria das infrações penais. Pôs fim também em antiga discussão acerca do ato de indiciamento que gerava controvérsias processuais na figura do promotor de justiça e do juiz, estabelecendo que somente o delegado de polícia tem este poder, ou seja, o poder de indiciar.

Tendo o legislador determinado claramente as atribuições de cada órgão, suas definições e campos de atuação, bem como a criação de novas leis para combater o crime e efetivamente estabelecer as diretrizes de cada uma delas, a pergunta que se faz é saber o porquê que ao longo desses anos todos a segurança pública não funcionou de maneira eficaz, prendendo quem viola o ordenamento jurídico e ao mesmo tempo protegendo os direitos dos cidadãos que agem dentro da lei. Por que passou a ser rotina nas entrevistas das autoridades a expressão “enxugar gelo”?

Embora a legislação penal e processual penal sofra inúmeras críticas no que diz respeito a sua aplicação ser branda em diversos crimes, é possível visualizar mudanças relevantes ocorridas recentemente sendo a principal delas o pacote anticrime que entrou em vigor no país no dia 23 de janeiro de 2020, além de algumas decisões jurisprudenciais que mostra que o legislador está preocupado em fazer o sistema penal funcionar, embora desnecessariamente em alguns julgados, seja na aplicação das leis modificadas, seja no *modus operandi* dos órgãos responsáveis pela segurança pública.

⁸ BRASIL. Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013. Acesso em: 11 dez. 2019.

Como exemplo, foi preciso o STJ determinar que a prisão em flagrante realizada por guarda municipal⁹, órgão do município que é destinado à proteção de seus bens, serviços e instalações (art. 144, §8º CRFB), é lícita. Ou seja, uma prisão em flagrante sendo o dever do Estado e uma faculdade do particular (art. 301 do CPP) não deve o legislador e nem os tribunais superiores ficarem debatendo em algo que já está estabelecido, já é claro para se assegurar a ordem pública em uma sociedade. Guarda municipal dos municípios também atuam na segurança pública auxiliando principalmente a polícia militar.

Do mesmo modo, não devem os órgãos responsáveis pela segurança pública atuar de forma isolada, tornando demorado e desprovido de transparência a prestação desse serviço público tão essencial para a população. Um dos pontos de conflito entre as polícias, por exemplo, é resultante dos atritos e tensões a respeito de onde começam e terminam o policiamento ostensivo e a investigação (atribuição da polícia civil). Com base nestas divergências de atribuições, muitas vezes empreendem-se ações divorciadas e com pouca articulação de informações e estratégias entre essas organizações.

Além disso, a desatualização da legislação penal juntamente com o sucateamento e ineficácia dos órgãos responsáveis pela segurança pública levaram o STF a decidir que o Brasil vive atualmente em um Estado de Coisas Inconstitucional¹⁰ que tem origem nas decisões da Corte Constitucional Colombiana (CCC) diante da constatação de violações generalizadas, contínuas e sistemáticas de direitos fundamentais. Tem por finalidade a construção de soluções estruturais voltadas à superação desse lamentável quadro de violação massiva de direitos das populações vulneráveis em face das omissões do poder público.

Essa falta de sintonia resvala nas três esferas diretamente ligadas à segurança pública no Brasil e especificamente no Rio de Janeiro: na população que espera um serviço de qualidade e fundada nos princípios básicos da administração pública; nas polícias com o seu sucateamento e desestímulo dos servidores que a integram; e na população carcerária que sofrem em condições precárias. Na sessão plenária de 09 de setembro de 2015, o STF, ao deferir parcialmente o pedido de medidas cautelares, proposta em face da crise do sistema carcerário brasileiro, reconheceu expressamente a existência desse Estado de Coisas Inconstitucional no sistema penitenciário brasileiro, ante as graves, generalizadas e sistemáticas violações de direitos fundamentais da população carcerária.

⁹ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *HC nº 421954 SP*. Relator: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/561891998/habeas-corpus-hc-421954-sp-2017-0276797-8/relatorio-e-voto-561892049>. Acesso em: 11 fev. 2020.

¹⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADPF nº 347*. Relator: Ministro Marco Aurélio. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>. Acesso em: 11 fev. 2020.

Nas últimas décadas uma série de fatores levou ao colapso da segurança pública no Estado do Rio de Janeiro. Como exemplo, é possível citar a falta de investimento suficiente para a pasta, que se traduz como baixos salários aos policiais; a formação deficiente destes servidores; a insistência no modelo da guerra como metáfora e como referência para as operações de segurança pública; casos de corrupção policial; casos de corrupção dos gestores políticos; dentre outros.

3. POSSÍVEIS MEDIDAS DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, APLICANDO-SE A LEGISLAÇÃO PENAL E ORÇAMENTÁRIA

Como já visto, são os Estados os atores principais no campo da Segurança Pública embora haja também a nível federal a Polícia Federal, as Polícias Rodoviária e Ferroviária Federal, além de outros órgãos como a Força Nacional e a Agência Brasileira de Inteligência. Os Estados com suas duas forças policiais não executa o chamado "ciclo completo" de segurança pública, que vai da prevenção à repressão, o que suscita problemas de duplicidade e rivalidade entre ambas.

E, por força de determinação constitucional, cabendo à polícia militar o policiamento ostensivo e administrativo e à polícia civil as atividades de polícia judiciária, passam a surgir algumas propostas de unificação das polícias¹¹, como se fosse possível unificar funções cuja formação profissional e regras de ordem prática são bastante distintas. Em qualquer organização policial do mundo, havendo ou não comando unificado, essas funções são separadas e redundam em culturas institucionais distintas.

Superado este entendimento pelo menos em parte nos dias atuais (há quem ainda considera válido o argumento de unificação das polícias)¹², parte-se para medidas que foram eficazes no combate à criminalidade no ano de 2018 em diante e também nas propostas plausíveis para este ano de 2020 e 2021 na seara da segurança pública sem, obviamente, comprometer o orçamento do Estado.

Apesar da cultura dos vários governantes do passado e do presente pautar-se mais incisivamente na repressão do que na prevenção, principalmente diante de casos de repercussão, e também das deficiências já citadas das polícias, é plenamente possível vislumbrar uma futura mudança de paradigma na segurança pública do Estado.

¹¹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Relatório final da Comissão especial de estudo da unificação das polícias civil e militar*. Presidente: Dep. Delegado Edson Moreira (PR/MG), Relator: Dep. Vinicius Carvalho (PRB/SP). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes>. Acesso em: 11 fev. 2020.

¹² BRASIL. Câmara Legislativa. Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 430/09 cujo autor da proposta foi o Deputado Celso Russomanno (PP-SP). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>. Acesso em: 11 fev. 2020.

Entre as várias experiências é possível citar algumas em um rol exemplificativo como exemplo: a polícia comunitária de proximidade com agentes treinados e capacitados para essa finalidade nas comunidades mais carentes acolhendo-se a população vulnerável; fortalecimento das ouvidorias ou corregedorias das polícias com a finalidade de coibir eventuais desvios de condutas dos agentes nos exercícios de suas atribuições e sob o prisma na nova lei de abuso de autoridade ¹³garantindo o anonimato do denunciante em caso de necessidade; uso da tecnologia a favor das polícias, bem como o georreferenciamento ¹⁴ para mapear as áreas e horários de maior incidência criminal, com a finalidade de dirigir o patrulhamento preventivo a esses pontos críticos e também montar estatísticas de mancha criminal em determinado perímetro; investimento e manutenção de setores especializados de cada polícia dotadas de expressivos resultados nos últimos meses tendo como exemplo a patrulha Maria da Penha (da polícia militar) ¹⁵ e da Divisão Antissequestro (da polícia civil); a questão da informação policial com o auxílio principalmente da tecnologia a favor da segurança pública através da informatização, racionalização e arquivo de denúncias e dados de inteligência tomando como exemplo o programa Delegacia Legal implantado no final da década de 1990 modificando substancialmente, de forma integrada e centralizada, o modo de operação dos policiais civis; outras tentativas de integrar a atuação das polícias militar e civil tendo como exemplo o projeto piloto do Estado do Pará que criou uma academia conjunta para as duas polícias, sem no entanto, unificá-las, de forma que a convivência entre elas pudesse desde o princípio da formação ajudar a superar desconfiâncias e divergências.

O principal problema do governo do Estado do Rio de Janeiro atualmente e para este ano de 2020 que se inicia é a recuperação fiscal, apesar de contar com um orçamento de mais de R\$ 100 milhões ¹⁶para pôr em prática os planos na área da segurança pública. Dentre eles, estão a ampliação do bem sucedido programa Segurança Presente que já é uma forma de integração entre as polícias pois trata-se de um programa de polícia de proximidade que é

¹³ BRASIL. *Lei nº 13.869*, de 05 de setembro de 2019. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019. Acesso em: 11 fev. 2020.

¹⁴ Recurso usado, geralmente pelo INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), como forma de padronizar a identificação de imóvel rural, tendo como principal finalidade o levantamento das características do imóvel. No caso de ações policiais, seria utilizado para o mapeamento de áreas hostis, tendo em vista que grande parte das favelas avançam sobre áreas de preservação ambiental. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4449.htm. Acesso em: 11 fev. 2020.

¹⁵ SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. “*Patrulha Maria da Penha – Guardiões da Vida*”. Programa estratégico, concebido através de parceria com o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, para prestar, em todo o território estadual, um atendimento estruturado e especializado aos casos de violência doméstica – Lei nº 11.340/2006. Disponível em: <https://sepm.rj.gov.br/>. Acesso em: 11 fev. 2020.

¹⁶ O DIA. “*A Segurança Pública é uma de nossas prioridades*”. Segundo o Secretário de Governo e chefe de gabinete do atual governo do Estado, Cleiton Rodrigues em entrevista ao jornal o dia em 02 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://www.odia.ig.com.br/colunas/informe-o-dia> e no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2020. Disponível em: <http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/>. Acesso em: 11 mar. 2020.

composto por policiais militares, civis, bombeiros militares, assistentes sociais e egressos das forças armadas e que vai aos bairros. Os policiais deste programa não são subordinados ao comando da corporação e sim pelo Secretário de Governo, que passam por treinamento específico para o programa e os agentes civis ajudam nas abordagens e os assistentes atuam nos casos de pessoas em situação de rua. O Segurança Presente é bem sucedido até o momento porque é feito um mapeamento da taxa criminal do local onde os criminosos atuam e a partir daí instala-se um plano de trabalho.

Além da ampliação do Segurança Presente, haverá a remodelação da Barreira Fiscal que também conta com servidores das duas polícias e que passará a ser chamado de Segurança Presente Volante, não sendo mais móveis nos pontos de fiscalização sendo semelhantes aos procedimentos da Lei Seca.

No que toca a atividade investigativa, é uma área que está sendo valorizada nos últimos meses sendo certo que receberá investimentos no ano de 2020 principalmente porque, como exemplo, o Estado do Rio de Janeiro é o único Estado que tem um departamento de combate à lavagem de dinheiro do Brasil que, vale dizer, é um dos pilares ao combate à corrupção e à milícia atuante em diversos pontos do Estado.

Nos últimos meses operações de sucesso tem elevado a confiança da população nas ações da polícia civil, pois esta vem apresentando resultados satisfatórios mesmo com déficit de servidores. Como exemplo destaca-se a diminuição de roubos na região da baixada fluminense onde, através da tecnologia, é possível o compartilhamento e troca de informações entre as 19 unidades policiais da baixada, resultando nos últimos seis meses um recorde de apreensão de coisas e pessoas. Segundo o diretor do Departamento de Polícia da Baixada, além dos crimes contra o patrimônio, a iniciativa teve bons resultados em relação a outros crimes, além ainda de outras iniciativas que facilitam a vida dos agentes como os incentivos o trabalho na área de inteligência (com treinamento) e até mesmo autorização para a queima de material entorpecente apreendido gerando menos trabalho aos servidores.

CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise categórica e minuciosa do que vem a ser os elementos mais aprofundados sobre o tema segurança pública, muitas vezes confundida pela sociedade como um serviço público somente no que diz respeito ao patrulhamento ostensivo e, na atividade repressiva, ações de investigação e indiciamento por parte da polícia judiciária. Para tanto, a pesquisa apresentou dados sobre o que está sendo

efetivamente empregado na pasta com a finalidade de ao mesmo tempo o Estado prestar um serviço público essencial de qualidade e combater a criminalidade, seja contra quaisquer crimes tipificados no código penal, seja no combate às grandes organizações criminosas.

É notório que a pasta da segurança pública sofreu significativo baque depois do boom dos grandes eventos esportivos que aconteceram na cidade do Rio de Janeiro, resultante da péssima gestão do governo anterior devido ao descaso da administração somado aos escândalos de corrupção que se espalhou, vale dizer, também aos outros setores essenciais da administração pública estadual. O legislador em verdade, pela pressão sofrida nacional e internacionalmente para que os eventos dessem certo, fez sua parte tendo como exemplo a criação dos crimes de plástico que são condutas delitivas que, em determinado momento histórico, em determinada sociedade, passam a figurar entre os crimes. Mais ainda, são crimes que podem também ser entendidos como emergentes, ou seja, surgem na medida em que a sociedade se “desenvolve”, onde foi necessário tal situação no contexto das Olimpíadas e na Copa do Mundo.

A indagação feita no desenvolvimento desta pesquisa é no sentido de que a sociedade precisa de mais resultados positivos e efetivamente concretos na vida de cada cidadão, não sendo suficiente a mera presença das forças nas ruas. É necessário mais que isso, de uma gestão eficiente e uma remodelação do funcionamento de cada órgão policial do Estado para, posteriormente, avançar para etapas seguintes como a efetiva integração, informatização e modernização das polícias militar e civil.

A partir do ano de 2018 sendo a pasta da segurança pública uma das prioridades do atual governo junto ao repasse das verbas federais através da Intervenção Federal (em 2018), verificou-se que uma evolução substancial tanto na polícia militar quanto na polícia civil do Estado. Materiais básicos, antes em falta, já não fazem parte do cenário atual, assim como a contratação e capacitação de mão de obra na polícia militar e nos preparativos para contratação para a polícia civil neste ano de 2020. Assim como os novos equipamentos e instalações nas repartições de cada órgão, como novas viaturas, novos armamentos, escolha de novas pistolas com qualidade superior as que eram utilizadas pelos servidores e etc.

Deste modo, inevitavelmente já é possível verificar os resultados nas ruas impulsionados também, vale dizer, pelo programa citado anteriormente denominado Segurança Presente atuando nos grandes centros comerciais nas grandes zonas metropolitanas do Estado, agindo diretamente no combate aos crimes de rua, tão comuns principalmente próximos a datas festivas. Além disso, foi possível perceber também expressiva queda nos números de delitos que requerem uma atuação mais profunda dos

órgãos policiais em suas atividades investigativas e que envolvem o uso da tecnologia e intercâmbio de informações entre elas, podendo citar os roubos de cargas nas rodovias, os sequestros de empresários e principalmente o combate às organizações criminosas que atuam no tráfico de armas, drogas, pessoas e materiais contrabandeados.

Assim também é possível vislumbrar um cenário promissor à pasta em um futuro próximo, sendo indispensáveis recorrentes investimentos no sentido de manter os órgãos incumbidos pela segurança da sociedade independentes, autônomos e sem interferências externas que possam prejudicá-los. O cenário do mundo atual mudou abruptamente em relação há dez anos atrás principalmente por causa da tecnologia e da sua velocidade, então já é possível concluir-se que um dos setores mais importantes para investimentos nas polícias é o da tecnologia da informação e não mais a cultura de enfrentamento que colocam a vida de pessoas inocentes em risco (no caso da polícia militar). Para futuras pesquisas seria importante aprofundar-se nos métodos operacionais que as polícias dos países mais modernos do mundo utilizam através da tecnologia para que, através de intercâmbio, seja possível utilizar os mesmos equipamentos pelo Estado brasileiro. Importante frisar que já estão sendo implementados certos métodos como testes, a exemplo do reconhecimento facial em grandes eventos com a finalidade de identificar criminosos, em convênio entre o disquedenúncia e a empresa britânica Staff of Technology Solutions, já realidade em vários países. Assim, o Estado deverá acompanhar as atualizações que são impostas por força da velocidade da modernização na área de tecnologia no mundo e conseqüentemente irá melhorar a prestação de serviço público na área da segurança pública.

REFERÊNCIAS

ARMELLE, Enders. *A História do Rio de Janeiro*. 3ed. Rio de Janeiro: Gryphus, 2009.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo*. 8ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Relatório final da Comissão especial de estudo da unificação das polícias civil e militar*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>. Acesso em: 11 fev. 2020.

_____. *Código Penal Brasileiro*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 11 fev. 2020.

_____. *Código de Processo Penal Brasileiro*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 11 fev. 2020.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 fev. 2020.

_____. *Decreto nº 4.449*, de 30 de outubro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4449.htm. Acesso em: 11 fev. 2020.

_____. *Lei nº 12.830*, de 20 de junho de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013. Acesso em: 11 dez. 2019.

_____. *Lei nº 13.869/19*, de 05 de setembro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm. Acesso em: 11 fev. 2020.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Direito Fundamental nº 0003027-77.2015.1.00.0000*. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/>. Acesso em: 11 fev. 2020.

_____. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus: 421954 SP*. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/561891998/habeas-corpus-hc-421954-sp>. Acesso em: 11 fev. 2020.

CARVALHO FILHO, José Dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 20 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2018.

JORNAL ODIÁ. *A segurança Pública é uma das nossas prioridades*. Disponível em: <https://odia.ig.com.br/colunas/informe-do-dia>. Acesso em: 11 fev. 2020.

JUSBRASIL. *Direito constitucional e Segurança Pública: evolução histórica e análise do atual modelo*. Disponível em: <<https://rblancog.jusbrasil.com.br/artigos/151841294>>. Acesso em: 13 mar. 2020.

JUS NAVIGANDI. *Missão das forças policiais na República Federativa do Brasil*. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/missao-das-forcas-policiais-na-republica-federativa-do-brasil>>. Acesso em: 21 nov. 2019.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 14 ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2009.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. *“Patrulha Maria da Penha – Guardiões da Vida”*. Disponível em: <https://sepm.rj.gov.br/>. Acesso em: 11 fev. 2020.

SENTO-SÉ, João Trajano. *Prevenção da violência: O papel das cidades*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

SILVA, José Afonso. *Comentário Contextual à Constituição*. 9 ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 2014.